

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

**NOTA  
TÉCNICA** | **46**

# **CONSELHOS: INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

# Instituto Jones dos Santos Neves

NT – 46

## **Diretora Presidente**

Andrezza Rosalém Vieira

## **Diretor de Estudos e Pesquisas**

Pablo Jabor

## **Coordenadora de Estudos Territoriais**

Latussa Laranja Monteiro

### **Elaboração**

Isabella Batalha Muniz Barbosa

*Coordenação de Estudos Territoriais*

### **Revisão**

Latussa Laranja Monteiro

*Coordenação de Estudos Territoriais*

### **Colaboração**

Ana Carolina Zanetti Campanharo

(Estagiária)

Adilson Pereira de Oliveira Junior

Alexandre Bello

Cynthia Lopes Pessoa de Miranda

*Coordenação de Estudos Territoriais*

### **Editoração**

Maria de Fátima Pessotti de Oliveira

*Assessoria de Relacionamento Institucional*

### **Bibliotecária**

Andrezza Ferreira Tovar

*Assessoria de Relacionamento Institucional*

Instituto Jones dos Santos Neves  
Conselhos: instrumentos de gestão democrática.  
Vitória, ES, 2015.

13f. il. tab. (Nota técnica, 46)

1. Conselho de Desenvolvimento Urbano. 2. Gestão Democrática.  
3. Política Urbana. I. Título. II. Série.

# Apresentação

Os problemas urbanos são comuns e complexos na maioria das grandes cidades brasileiras, o que demanda constante atualização de mecanismos e alternativas para seu enfrentamento. O avanço da ordem jurídico-urbanística, preconizada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), e posteriormente regulamentada pelo Estatuto da Cidade (Lei 10257/2001), inovou e criou uma série de instrumentos de regulação do uso do solo e favoreceu a gestão plena e democrática das cidades. A legislação federal sinalizou aos municípios que integrassem planejamento, gestão e legislação de forma a democratizar processos decisórios locais e assim legitimar a gestão urbana em fóruns de participação.

Na perspectiva de sucesso do desenvolvimento urbano, o Estatuto da Cidade veio fortalecer o canal de comunicação entre poder público e a sociedade de modo que a vontade coletiva possa se expressar. O Artigo 43 do Estatuto das Cidades elege os instrumentos de organização e participação populares, assim considerados: os órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Em geral, os órgãos colegiados são instituídos sob a forma de Conselhos de Desenvolvimento Urbano que são instâncias participativas referentes ao planejamento das cidades e o acompanhamento de políticas públicas. E é na escala federativa do município, onde estão colocadas as maiores possibilidades de escuta dos anseios da população. Os Conselhos municipais instituídos juridicamente por Lei são instâncias de participação, cujas resoluções e deliberações vão incidir diretamente na gestão urbana e no cotidiano dos seus cidadãos.

O Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), historicamente um órgão governamental de referência no planejamento territorial no Espírito Santo, vem consolidando sua representação ao longo dos anos nos diversos Conselhos Municipais de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV). A representação do IJSN é geralmente designada à Coordenação de Estudos Territoriais (CET) pela aproximação com o tema e pelo perfil dos técnicos com formação e/ou especialização na área urbano ambiental.

Esta Nota Técnica tem por objetivo dar publicidade à participação do IJSN nos Conselhos de Desenvolvimento Urbano como uma atividade permanente e cotidiana, mostrando a forma de atuação e atribuição dos Conselheiros, os conteúdos e assuntos pertinentes que lidam os técnicos, sempre na perspectiva de fazer cumprir a função social da cidade e qualificar proativamente a vida de seus cidadãos.

# Sumário

APRESENTAÇÃO .....	03
1.PRINCÍPIOS E DIRETRIZES QUE FUNDAMENTAM OS CONSELHOS .....	06
2. ASPECTOS NORMATIVOS NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS .....	07
3. A CIDADE CRIATIVA: DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO .....	08
4. ATIVIDADE PERMANENTE DA CET .....	09
5. ASSUNTOS TRATADOS NOS CONSELHOS .....	10
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	11
REFERÊNCIAS .....	13

## 1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES QUE FUNDAMENTAM OS CONSELHOS

A legislação urbana e ambiental foi efetivamente um marco favorável ao debate e à busca por soluções e alternativas para a gestão urbana e respectivos conflitos. Na Constituição Federal de 1988, os artigos 182 e 183 já discorriam sobre o direito e acesso à cidade na perspectiva da função social, e foram regulamentados posteriormente pelo Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade é a expressão legal da política pública urbana que dispõe de diversos instrumentos de intervenção na cidade e que reconhece a necessidade de estabelecer um equilíbrio para os limites da vida urbana e para o bem estar dos seus cidadãos, considerando que as cidades estão cada vez mais dinâmicas e aceleradas em seus processos de urbanização. Nessa perspectiva, a legislação federal dá ênfase à gestão democrática das cidades com obrigatória participação da população e respectiva representação dos diversos segmentos, assim como a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos.

Portanto, é de fundamental importância o papel dos Conselhos a ser exercido nas diversas escalas de Governança, cuja atuação remete a um conjunto de princípios e diretrizes que deverão nortear a construção dos planos de desenvolvimento que incidirão diretamente na configuração das cidades. A ação dos Conselhos deve estar fundamentada no princípio constitutivo de fazer cumprir a função social da cidade (CF/88) no âmbito do direito à cidade sustentável, da moradia digna e da justiça social, com normas que regulem o uso da propriedade privada em prol do bem coletivo, conforme sejam as premissas e diretrizes estabelecidas nos Artigos 1º e 2º do Estatuto da Cidade.

Ressalta-se que o Plano Diretor Municipal (PDM)<sup>1</sup> é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana que deverá nortear a gestão municipal juntamente com as demais legislações pertinentes. Alguns critérios devem ser observados na atuação dos Conselheiros em análises e deliberações de processos, tais como: zoneamento do uso do solo, se compatíveis ou não com as atividades; utilização inadequada dos imóveis urbanos; usos excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; atividades geradoras de tráfego ou causadora de impacto ambiental; a retenção especulativa de imóvel urbano; a deterioração das áreas urbanizadas e ou degradação ambiental.

Além dos critérios já apontados, há que se considerar que as demandas que se apresentam para as cidades não devem ser interpretadas e/ou avaliadas estritamente no contexto do exercício de atividades econômicas e de serviços, mas num contexto mais amplo que contemple todas as dimensões, inclusive o sentido do simbólico, do pertencimento do território que remete à memória, à tradição e ao ambiente natural e construído. Desse modo, a proteção dos marcos da paisagem urbana, o patrimônio material e o imaterial devem estar assegurados.

<sup>1</sup> O Art. 41 do Estatuto da Cidade estabelece que o Plano Diretor é obrigatório para as cidades com mais de 20.000 habitantes, assim como também para os municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional ou onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no 4º do art. 182 da Constituição Federal. Recentemente foram incluídos os municípios registrados no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (A Lei 10.257/2001 passa a vigorar com o Art.42 A, conforme Lei 12608/2012 Defesa Civil).

## 2. ASPECTOS NORMATIVOS NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

O carácter do Conselho pode ser consultivo (quando apenas emite pareceres) ou deliberativo nos assuntos relativos à gestão das cidades, assim como são de sua competência a análise e aplicação de instrumentos previstos na legislação urbanística e/ou ambiental. A composição e respectiva atuação do Conselho mediarão intervenções que irão compor a configuração espacial do território urbano.

Para o exercício de suas atribuições, os Conselhos, em geral, são constituídos por Conselheiros que compõem um Plenário, com o apoio técnico e administrativo de um Secretário Executivo e um Secretário de Plenário. O Plenário é integrado pelos representantes de entidades e órgãos relacionados em Lei específica municipal.

A representação do Conselho de Desenvolvimento Municipal configura-se em sua maioria como tripartite, ou seja, representantes do Poder Público, representantes das comunidades e dos setores produtivos (indústria, comércio e serviços). A aprovação de cada Conselho com respectiva estrutura deve ser aprovada em Lei pela Câmara Municipal. Considerando que os instrumentos de gestão democrática apresentam um aspecto jurídico e um aspecto administrativo<sup>2</sup>, a instituição do Regimento se faz necessária para disciplinar e organizar a forma de funcionamento do Conselho.

De forma geral, os Regimentos regulamentam e definem a estrutura dos Conselhos, além de estabelecerem competências e atribuições dos Conselheiros, dentre as quais:

- I – aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- II – estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo parecer;
- III – discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;
- IV – solicitar diligências ou vistas a processos;
- V- aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- VI – requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- VII – desempenhar os encargos, que lhe forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário;
- VIII – sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução;
- IX – Elaborar proposta de encaminhamento de processos;
- X - Levantar questões de ordem.

O Conselho funciona através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado aos Conselheiros o conhecimento da Pauta da Reunião. As plenárias ordinárias são realizadas conforme seja a atribuição e as competências e acontecem periodicamente em tempo regular estabelecido no Regimento<sup>3</sup>. Em geral, são considerados atos do Conselho Municipal de Política Urbana:

<sup>2</sup> O aspecto jurídico concerne à força de lei que resulta das normas jurídicas que os preveem de modo que se imponha a observância dos postulados relativos à gestão democrática; O aspecto administrativo indica que tais instrumentos devem ser adotados no processo relativo às ações e estratégias de política urbana (CARVALHO FILHO, 2009).

<sup>3</sup> Em geral, os Conselhos Municipais dos Planos Diretores estabelecem a periodicidade de 15 dias reuniões plenárias. Já o Regimento do Comdema, por exemplo, estabelece uma reunião ordinária mensal.

- I - Resolução.
- II - Proposição.
- III - Parecer Técnico.

A matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente sob forma de processo. A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito do Relator ou da Secretaria Executiva. Os instrumentos de análise para confecção de pareceres se pautam especialmente na legislação municipal, tais como, Planos Diretores Municipais, instrumentos tributários como o IPTU, Código de Obras, Código de Posturas, Código de Meio Ambiente, não se excluindo superior atenção à legislação federal e estadual pertinentes. Em geral, a aprovação de Pareceres e Proposições estará condicionada ao voto favorável de, no mínimo, metade mais um dos membros da Câmara presentes. As Resoluções aprovadas pelo Plenário são encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

### 3. A CIDADE EDUCATIVA: DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO

Os Conselhos, a princípio, são espaços potencialmente ricos de fluxos. Assim, o técnico representante das instituições junto aos Conselhos terá como objeto de estudo e de intervenção, a cidade, e que além da observação e vivência cotidiana, poderá agir proativamente em favor da cidade que se quer sustentável. A relação entre a apropriação dos lugares de vida e a construção do conhecimento é uma tese defendida por diversos autores. O educador Paulo Freire favoreceu a Educação ao estabelecer uma relação direta, interativa e de diálogo com os espaços cotidianos vividos nas cidades, conforme argumenta:

“o espaço formal inspira uma articulação onde a prática pedagógica interativa e dinâmica se entrelaça com uma forma de agir do arquiteto na sociedade, dialógica, interativa e que procura construir um projeto participativo dos espaços, vendo o homem como um ser de relação não apenas no mundo, mas com o mundo”. (FREIRE, 1997, p. 16)

A possibilidade do técnico da área urbanística e territorial estabelecer essa relação de diálogo cotidiano com a cidade, tão bem expressa por Freire, torna-se ainda mais proeminente e direta por meio de sua participação técnica em Conselhos. Estes espaços de interlocução e debate democrático irão derivar para ações de interveniência na cidade.

A princípio, o técnico e/ou profissional irá dispor de seu conhecimento em prol da qualificação das cidades e de toda uma coletividade, tanto em questões cotidianas como também em questões mais amplas que afetarão a cidade como um todo, como por exemplo, alterações de índices, zonas, densidades encaminhadas ao Conselho, cuja alteração depende da sua avaliação e deliberação, conforme o disposto estabelecido em artigos dos PDMs: “salvo, a critério do Conselho”.

Portanto, o Conselho irá atuar sobre o espaço urbano em sua totalidade, e em espaços específicos como o bairro até chegar a sua fração menor, a rua. Um bairro é socialmente produzido não somente

pelo seu substrato material (ruas, quadras, praças), mas ao mesmo tempo e em última análise, um espaço dotado de significado, um espaço vivido e percebido. A responsabilidade e a seriedade com que se devem ser feitas as análises e a emissão de pareceres são de fundamental importância, o que exigirá do técnico “debruçar-se” sobre a legislação pertinente com fins a uma coerência no trato da matéria relativa à gestão das cidades, e que, no futuro, condicionará toda uma vida urbana.

#### 4. ATIVIDADE PERMANENTE DA CET

Importante ressaltar que a atividade de participação dos técnicos da Coordenação de Estudos Territoriais (CET) nos Conselhos, tornou-se de caráter permanente, e já vem sendo desempenhada faz alguns anos. Vale lembrar que os primeiros trabalhos na área de ordenamento territorial e uso do solo constam do início da criação do IJSN (1976), como por exemplo, os estudos preliminares para elaboração de levantamento de dados visando à elaboração de um Plano Diretor Urbano (1977); o primeiro projeto para o Plano Diretor Urbano de Vitória (1978); Plano Diretor de Conceição da Barra (1977); os Planos Diretores para os municípios de Serra e Vila Velha (1979) e ainda os primeiros Planos Diretores de Transporte Urbano (PDTU /1978) que deram origem ao Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo Integrado de estrutura tronco-alimentadora (Transcol). Todos os referidos projetos foram elaborados no IJSN, assim como inúmeros outros produtos relativos ao contexto urbano e regional do território do Espírito Santo. Posteriormente, quando da aprovação das Leis municipais dos Planos Diretores, considerada a expertise no trato das questões relativas ao território, sejam locais e/ou regionais, o IJSN foi indicado para compor os Conselhos, especialmente em alguns municípios que integram hoje a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV).

Portanto, a efetiva participação nos Conselhos possibilita aos técnicos da Coordenação de Estudos Territoriais / IJSN aprimorarem o conhecimento sobre a gestão das cidades e respectiva legislação através da aproximação cotidiana das questões e conflitos urbanos relatados em processos, requerimentos, na discussão das matérias e na elaboração de pareceres. Todo este rico repertório presente na esfera dos Conselhos contribui para crescimento profissional dos técnicos do IJSN representantes dos Conselhos, mais que isto, enquadra-se na função pública de servir à sociedade.

Em geral, o mandato de cada Conselheiro é de dois anos e a indicação para participação do técnico é deliberada pela Direção do IJSN em acordo com a Coordenação de Estudos Territoriais. Portanto, muitos técnicos da Coordenação de Estudos Territoriais estão envolvidos nessa atividade relacionada à participação em Conselhos de desenvolvimento.

A Coordenação de Estudos Territoriais (CET) do IJSN participa dos Conselhos abaixo relacionados, cuja atribuição é regulamentada pelas referidas Leis e/ou decretos, conforme segue:

- Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano de Vitória (CMPDU) A Lei 6705 /2006 que institui o Plano Diretor em seu Art. 45 Inciso I, institui a participação do IJSN no Conselho;  
Periodicidade: 2 anos
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Vitória (COMDEMA);  
Periodicidade: 2 anos

A Lei 3625/89 regulamentada pelo decreto 8208/90, cria o COMDEMA em seu Art.2ª e estabelece a representação do IJSN;

Periodicidade: 2 anos

- Conselho Municipal da Cidade da Serra (CONCIDADE) O Decreto n º 7394 /2012 regulamenta a participação do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória, cuja representação coube ao Instituto Jones dos Santos Neves enquanto Secretaria Executiva do COMDEVIT;  
Periodicidade: 2 anos
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha (CONDUR) A Lei nº 4.575/07 (Plano Diretor Municipal – PDM) em seu Art. 21 institui a participação do IJSN;  
Periodicidade: 2 anos

## 5. ASSUNTOS TRATADOS NOS CONSELHOS

As atribuições dadas aos Conselheiros permitem opinar e deliberar sobre diversos assuntos que irão incidir diretamente na cidade. Nessa perspectiva, exige minimamente o conhecimento das leis municipais e dos referidos Planos Diretores para deliberarem de forma coerente ao que se almeja alcançar: Função social da cidade e desenvolvimento sustentável. Por outro lado, a interlocução de atores distintos e respectivos saberes na composição dos Conselhos contribuem para a profusão de ideias em processos decisórios sobre seus lugares de vida.

Conforme levantamento realizado pelos Conselheiros do IJSN em relação aos conteúdos das reuniões dos Conselhos em 2014, os processos e assuntos tratados foram com maior frequência relativos a: solicitações de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará de Regularização; pareceres e deliberação sobre análises técnicas de projetos que poderão impactar a cidade, os denominados Estudos de Impacto de Vizinhança(EIV); projetos de lei com vistas à alteração de usos e zonas do Plano Diretor Urbano; criação de Zonas de Especial Interesse Social e de Mobilidade Urbana; impugnação de auto de infração de meio ambiente; sanção fiscal de tributos.

Vale ressaltar que os Regimentos Internos dos Conselhos estão sujeitos a revisões periódicas,

conforme sejam as necessidades. Atualmente, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio de Ambiente de Vitória está com revisão em curso e deve sofrer alterações.

Observa-se que nos Conselhos cuja gestão administrativa está mais consolidada e articulada, seja pelo quadro técnico, seja pela arrecadação de recursos, as chances de maior qualificação na deliberação e encaminhamento dos processos e/ou assuntos são maiores, assim como favorecem a otimização das reuniões e o bom desempenho do Conselho. No contexto da gestão administrativa mais organizada, assuntos corriqueiros podem ser deliberados nas próprias Comissões, Câmaras Técnicas e nos departamentos das Secretarias municipais pertinentes ao assunto.

Considerando a importância do papel exercido nessa atividade pelos técnicos da Coordenação de Estudos Territoriais do IJSN, faz-se necessário o registro documental que respalde a atividade dos Conselhos, justificando o tempo e a dedicação exigidos para desempenharem a função de Conselheiros, tanto no comprometimento e comparecimento às reuniões, assim como também na elaboração dos pareceres técnicos.

As matérias e /ou assuntos pertinentes arrolados nos Conselhos, ou que possam suscitar interesse no âmbito do planejamento e gestão das cidades, seja pelo conflito gerado, seja pela excepcionalidade do tema, ou mesmo pela dimensão que afeta as estruturas urbanas, deverão ser informados sistematicamente em relatórios periódicos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia representativa ou participativa alterou a forma de lidar com a territorialidade em suas diversas escalas, trazendo resultados favoráveis à Governança. Alguns municípios deslançaram tanto na participação em Conselhos de desenvolvimento, como também em Conselhos do orçamento participativo da gestão municipal, como por exemplo, citando aqui os casos emblemáticos e bem sucedidos das experiências que ocorreram no Rio Grande do Sul, preconizada pela cidade de Lages (1978) e, em seguida por Porto Alegre (1989) e Pelotas<sup>4</sup>.

Entretanto, considerando o desafio da participação, havemos de reconhecer as dificuldades de ampla aplicação dos princípios do escopo jurídico: o nosso Código Civil prioriza o caráter individualista do Direito e supervaloriza a propriedade privada, que “decorrem da força simbólica ainda em vigor no imaginário social, político e jurídico da velha ordem nucleada pelo direito à propriedade” (FERNANDES, 2010, p.25).

<sup>4</sup> Mesmo o município de Vila Velha no Espírito Santo (entre 1983 e 1986), ainda nos marcos do regime militar, é tido como referência de gestão participativa por alguns estudiosos da questão urbana (SOUZA, 2001).

Outro desafio é verificar se a linguagem extremamente técnica da área urbanística e jurídica contribui efetivamente para a compreensão dos processos a serem discutidos e deliberados em reuniões, considerando a composição heterogênea dos Conselhos e a formação qualitativa diferenciada dos Conselheiros. Portanto, há que se fazer um esforço para que a linguagem convirja para o comprometimento e o sucesso dos mecanismos de participação e entendimento da gestão urbana. Nesse sentido, importante também a aplicação de políticas públicas integradas que favoreçam o sucesso da governança municipal.

De modo geral, podemos considerar que os Conselhos de Desenvolvimento municipal têm evoluído de forma gradativa e comprometida com a qualificação da gestão urbana, em especial, nas cidades de porte médio e nos municípios das regiões metropolitanas. Nessa perspectiva, o planejamento das ações e intervenções no contexto das cidades deve convergir para um desenvolvimento mais equilibrado e equitativo. O avanço no debate democrático não deve estar restrito apenas às questões técnicas e/ou jurídicas, mas também que seja de natureza política, pautado pelo ambiente de cultura dos novos direitos preconizados desde a CF/88.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 9, de novembro de 1995. Lex: legislação federal e marginalia, out-dez 1995:59:1966

BRASIL. Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República. Estatuto da Cidade: Lei nº 10257. Brasília. 2001

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Comentários ao Estatuto da Cidade, ed. Lumen Juris, 3ª ed. Rio de Janeiro. 2009

FERNANDES Edésio; ALFONSÍN, Betânia. Coletânea de legislação urbanística: normas internacionais; constitucionais e legislação ordinária. Forum Editora, 2010.

FREIRE, Paulo. Política e Educação. São Paulo: Ed. Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_ A Educação na Cidade. São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA. Plano Diretor Urbano de Vitória. Secretaria de Desenvolvimento da Cidade. Vitória. 2006

\_\_\_\_\_ Secretaria de Desenvolvimento da Cidade. Decreto 13.611. Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano. Vitória. 2007

\_\_\_\_\_ Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Decreto nº 15.721/2013. Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Vitória. 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. PORTARIA Nº 001/08. Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. Vila Velha. 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA. Secretaria de Decreto nº 7394 /2012. Conselho Municipal da Cidade da Serra. 2012.

PRONSATO, Sylvia Dobry. Arquitetura e Paisagem: projeto participativo e criação coletiva. São Paulo: Annablume; Fapesp; Fupam. 2005.

SOUZA, Marcelo Lopes. Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.